

LEI Nº 5.859 de 07 de janeiro de 1994

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto José Vilela Diniz, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

AMANHÃ AO DIA 14 DE JANEIRO DE 1994

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E SANCIONOU A SEGUNDA LEI

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Loja Nacional Regeneração Campineense, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994, 106º da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Carlos Marques Dunga
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI Nº 5.860 de 07 de janeiro de 1994

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto José Vilela Diniz, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E SANCIONOU A SEGUNDA LEI

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto José Vilela Diniz, com sede e foro na Quadra 25, Lote 18 nº 103, Condomínio Alameda Barão, João Pessoa-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994, 106º da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Carlos Marques Dunga
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI Nº 5.861 de 07 de janeiro de 1994

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto José Vilela Diniz, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E SANCIONOU A SEGUNDA LEI

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto José Vilela Diniz, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994, 106º da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Carlos Marques Dunga
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI Nº 5.862 de 07 de janeiro de 1994

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Bairro Malgadinho, e dá outras providências.

AMANHÃ AO DIA 14 DE JANEIRO DE 1994

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E SANCIONOU A SEGUNDA LEI

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Bairro Malgadinho, com sede à Rua Augustinho Justo, nº 1 - Bairro do Malgadinho, município de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994, 106º da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Carlos Marques Dunga
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI Nº 5.863 de 07 de janeiro de 1994

Declara "Ator Político e Político" o Poder Judiciário do Distrito de Campina Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E SANCIONOU A SEGUNDA LEI

Art. 1º - Fica denominada "Praça Jânio de Quadros", a rodovia 29-100, com 45 metros de largura e 25 metros de comprimento, na cidade de Fagundes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1994, 106º da Proclamação da República.

CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Carlos Marques Dunga
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 16.049 de 04 de janeiro de 1994

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que constitui, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o art. 59, alíneas "a" e "c", e art. 69, do Decreto-Lei nº 3.365, de 11 de julho de 1964, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.751, de 11 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel nº 28, de Franco de Assis, Carlos, João Pessoa, capital do Estado, pertencente à Associação Beneficente, PIAUÍ, DA COSTA MORAES, o qual ocupa-se sobre um terreno de 17,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros de comprimento em ambos os lados, pertencendo uma área de aproximadamente 120,00 metros quadrados de terreno, ocupando a casa de alvenaria pertencente ao imóvel, limitando-se este à direita com a casa do nº 34; à esquerda com o imóvel nº 16; aos fundos com o prédio da Associação Beneficente de Laíras, pela frente com a Praça dos Advogados.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPIFÂNIO PESSOA

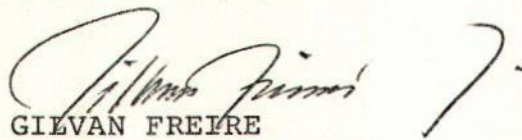
Ofício nº 1595/93

João Pessoa, 16 de dezembro de 1993.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 159/93, de autoria da nobre Deputada VANI BRAGA, que reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto José Vieira Diniz, com sede e foro, neste Estado e dá outras providências.

Atenciosamente,



GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 151/93

PROJETO DE LEI Nº 159/93

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto José Vieira Diniz, com sede e foro, neste Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto José Vieira Diniz, com sede e foro neste Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em
João Pessoa, 16 de dezembro de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa



AO EXPEDIENTE DO DIA

25 de 12 de 1993
Em 14 de 12 de 1993
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 153/93

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto José Vieira Diniz, com sede e foro, neste Estado e dá outras providências.

Art. 1º) Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto José Vieira Diniz, com sede e foro neste Estado.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A Associação dos moradores do Conjunto José Vieira Diniz, fundada pelos moradores deste conjunto em João Pessoa-Pb, sendo uma sociedade civil de utilidade pública sem fins lucrativos, com foro nesta cidade e sede provisória na rua Jaime Tabaina nº 246, conjunto José Vieira Diniz, a qual reger-se-á pelo presente estatuto.

A Associação será composta por moradores deste conjunto não se levando em consideração, sexo, profissão. grau de instrução ou crença religiosa..

Sala das Sessões, em João Pessoa, 24/11/93

DEP. VANI LEITE KRAGA



Assessoria ao Plenário
Constituiu no Expediente
Em 15/12/93
Diretor da Ass. ao Plenário

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JOSÉ VIEIRA DINIZ
FUNDADA EM: 28/02/1984 - CGC (MF) 11.993.441/0001-58
SEDE: RUA JOSÉ DANTAS DE ALMEIDA, 367-CONJ. JOSÉ VIEIRA DINIZ
CEP 58.070 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Exmo. Srs. DEPUTADOS - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Eu, MARIA DA PENHA ANDRADE DA SILVA, Presidente dessa Associação, venho mui respeitosamente solicitar de V.Excia., o reconhecimento dessa Entidade na Lei Estadual. Outrossim comunico que, a documentação está em anexo.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

João Pessoa, 04 de Novembro de 1993.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JOSÉ VIEIRA DINIZ
Maria Andrade Silva
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA



CARTORIO TOSCANO DE BRITO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFÍCIO PRIVATIVO



CERTIDÃO

O Dr. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Oficial Privativo do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital em virtude da Lei, etc.

CERTIFICA. a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A Nº 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele verificou constar protocolado sob nº 48504 com data de 05.09.86, o registro de nº: 48564 que trata de um Estatuto Social e que é do seguinte teor: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JOSE VIEIRA DINIZ - AMCJVD - ESTATUTO - Art. 1º - A Associação dos Moradores do Conjunto José Vieira Diniz AMCJVD, fundado pelos moradores deste conjunto em João Pessoa - PB, é uma sociedade civil de utilidade pública, sem fins lucrativos, com foro nesta cidade e sede provisória na Rua Jaime Tabaiana, 246, Conjunto José Vieira Diniz, a qual reger-se-a pelo presente Estatuto. Art. 2º - A Associação será composta por moradores deste conjunto não se levando em consideração, sexo, profissão, grau de instrução ou crença religiosa. Art. 3º - A entidade regida por estas normas, inspirada nos princípios de solidariedade humana e bem estar tem por finalidade: a) defender os interesses da comunidade perante os poderes constituidos, de acordo com a legislação vigente, irradiadores na comunidade local; b) promover a pratica de atividades desportivas e socio culturais, a fim de integrar e manter intercambio com sociedades congêneres legalmente constituídas. Art. 4º - A Associação dos Moradores do Conjunto José Vieira Diniz terá a seguinte estrutura organizacional: a) Conselho Deliberativo, b) Diretoria, c) conselho Fiscal. Art. 5º - A Associação reunir-se-a em assembleia ordinária, de dois em dois anos no mes de maio com a finalidade de: a) Tomar as contas dos representantes da associação; b) eleger a diretoria e os conselhos deliberativos e fiscal. § 1º - Em Assembleia Geral extraordinária, convocada pelo presidente ou por solicitação de 2/3 dos cabeças de famílias ou dependentes designados, residentes no conjunto José Vieira Diniz com a finalidade determinada, inclusive de alterar o presente estatuto; § 2º - A reunião da associação em assembleia geral, só poderá ser aberta com a presença de 2/3 previsto no § anterior, em 1ª convocação e em 2ª com qualquer número em referencia ao art. anterior. Art. 7º - Os referidos cargos preenchidos por eleição direta, escrutínio secreto, podendo concorrerem tantas chapas quantas foram organizadas e registradas na secretaria da associação, trinta (30) antes do pleito. Art. 8º - O Conselho Fiscal da Associação do Conjunto José Vieira Diniz, será constituído por cinco (5) comunitários sendo composto de um (1) presidente e quatro (4) conselheiros. Art. 9º - O Conselho Deliberativo será constituído por cinco (5) comunitários sendo composto de hum (1) presidente e quatro (4) conselheiros, cabendo, entre outras atribuições, examinar e deliberar sobre os planos de trabalho da diretoria, submetidos ao seu estudo. § UNICO - Ao Conselho Deliberativo caberá a aprovação do regimento interno, que disciplinará sobre atribuições, competências e funcionamento dos órgãos da associação. Art. 10º - Ficam eleitos os componentes dos diversos cargos desta associação, constituindo assim a Diretoria Interina, até que sejam procedidas as eleições comunitárias, e empossados os novos eleitos na forma da lei: Presidente do Conselho Deliberativo: Carlos Antonio da Cunha Lima, Conselheiros: Humberto Balduino dos Santos, Maria da Penha Andrade Silva, Vanderl

Francisco da Silva, Meruzia Maria Felix Machado, Diretoria Executiva: Presidente: Jose Quersone de Azevedo Melo, Vice Presidente: Jader Benevides Costa, 1º Secretário: Moacir Pinheiro de andrade, 2º Secretário: Geraldo Medeiros, Tesoureiro: Rita Pereira dos Santos, Orador: Josival Firmino, Diretor de Esportes, Jonas Pedrosa, Diretor Social, Djanete de Lourdes Souza de Menezes, Conselho Fiscal: Presidente: Abdon Moises da Silva, Conselheiros: Geraldo Belarmino dos Santos, Claudionor Rafael de Souza, Ger son de Souza Soares, Pedro Candido da Silva. O referido é verdade, e ao arquivo do Cartorio se reporta e para constar, manda lavrar esta certidão que subscreve, dá fé e assina aos oito dias do mes de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.////

O OFICIAL DO REGISTRO



LEI Nº 6015 de 31 de dezembro de 1973

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



TÍTULO III CAPÍTULO I

Art. 114 — No Registro Civil das Pessoas Jurídicas serão inscritos:

- I — Os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromisso das Sociedades Cíveis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública ;
- As sociedades cíveis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas.

Art. 119 — A existência legal das pessoas jurídicas só começa com o registro de seus atos constitutivos.

Parágrafo Único — Quando o funcionamento da sociedade depender de aprovação da autoridade, sem esta não poderá ser feito o registro.

Art. 121 — Para o registro serão apresentados dois exemplares do jornal oficial em que houver sido publicado o estatuto, compromisso ou contrato, além de um exemplar deste quando a publicação não for integral. Por aqueles se fará o registro mediante petição, com firma reconhecida do apresentante legal da sociedade, lançando o Oficial, nos dois exemplares, a competente Certidão do Registro, com o respectivo número de Ordem, Livro e folha, um dos quais será entregue ao apresentante e o outro arquivado em Cartório, rubricando o Oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto.

Art. 122 — No Registro Civil das Pessoas Jurídicas serão matriculados:

- I — Os jornais e demais publicações periódicas;
- II — As oficinas impressoras de qualquer natureza pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas;
- III — As empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;
- IV — As empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias.



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

Rua Cândido Pessoa - 31 - Fone (083) 222 1017 - Telex (0832) 332 - CIBG BR
JOÃO PESSOA - PARAIBA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que nesta data, foi registrado sob nº 4 8 5 6 4, do Livro A 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a sociedade denominada: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JOSE VIEIRA DINIZ.////

O referido é verdade e ao arquivo do Certório se reporta. Dou fé.

João Pessoa, 05 de setembro de 1986

[Handwritten signature]
O Oficial do Registro



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO



Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 48564- do Livro A 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

João Pessoa (PB) 05 / SET 1986

[Handwritten Signature]
O OFICIAL DO REGISTRO

NATUREZA DO DOCUMENTO: REGISTRO DE SEUS ESTATUTOS

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JOSE VIEIRA DINIZ.-AMCJVD

D.O.E. DE: 01 de março de 1984

PÁGINA(S): 02

Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob

nº 48504- no Livro A nº 03.

Registrado sob nº 48564- Livro A nº 20

do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório

Toscano de Brito.

João Pessoa (PB) 05 / SET 1986

[Handwritten Signature]
O oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
RUA CÂNDIDO PESSOA, 31 - FONE: 222.1017

Apresentado hoje para registro. Apontado sob o
Nº de ordem 48.504 do Livro Protocolo
A 03, Registrado sob o N.º 48.524
no Livro A 20 ficando cópia arquivada
nesse Cartório.

O QUE CERTIFICO

João Pessoa (PB), 05-09-86

O OFICIAL DO REGISTRO

SOCIEDADES

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JOSÉ VIEIRA DINIZ - AMCJVD - E S T A T U T O

ART 1º - A Associação dos moradores do Conjunto José Vieira Diniz (AMCJVD), fundada pelos moradores deste conjunto em João Pessoa - PB sendo uma sociedade civil de utilidade pública, sem fins lucrativos, com foro nesta cidade e sede provisória na rua Jaime Tabaina, 246, Conjunto José Vieira Diniz, a qual reger-se-á pelo presente estatuto.

ART 2º - A Associação será composta por moradores deste conjunto, não se levando em consideração, sexo, profissão, grau de instrução ou crença religiosa.

ART 3º - A entidade regida por estas normas, inspiradas nos princípios de solidariedade humana e bem-estar, tem por finalidade:

a) Defender os interesses da comunidade perante os poderes constituídos, de acordo com a legislação vigente, irradiadores na comunidade local;

b) Promover a prática de atividades desportiva e sócio-culturais, a fim de integrar e manter intercâmbio com sociedades congêneres legalmente constituídas.

ART 4º - A Associação dos moradores do conjunto José Vieira Diniz terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

ART 5º - A Associação reunir-se-á em assembleia ordinária, de dois (2) em dois (2) anos, no mês de maio com a finalidade de:

- a) Tomar as contas dos representantes da associação
- b) Eleger a Diretoria e os Conselhos Deliberativos e Fiscal.

§ 1º - Em assembleia geral extraordinária, convocada pelo presidente ou por solicitação de 2/3 dos cabeças de famílias ou dependentes designados, residentes no conjunto José Vieira Diniz com finalidade determinada, inclusive de alterar o presente estatuto;

§ 2º - A reunião da Associação em Assembleia Geral, só poderá ser aberta com a presença de 2/3 previsto no § anterior, em 1ª convocação e, em 2ª com qualquer número em referência ao art. anterior.

ART 7º - Os referidos cargos preenchidos por eleição direta, escrita, secreta, podendo concorrer tantos cargos quantas forem estabelecidas e registradas na Secretaria da Associação, trinta (30) dias antes do pleito.

ART 8º - O Conselho Fiscal da Associação do Conjunto José Vieira Diniz, será constituído por cinco (5) comunitários, sendo composto de um (1) presidente e (4) conselheiros.

ART 9º - O Conselho Deliberativo será constituído por cinco (5) comunitários, sendo composto de um (1) presidente e quatro (4) conselheiros, sabendo, entre outras atribuições, examinar e deliberar sobre planos de trabalho da Diretoria, submetidos ao seu estudo.

§ Único - Ao Conselho Deliberativo caberá a aprovação do Regimento Interno, que disciplinará sobre atribuições, competências e funcionamento dos órgãos da Associação.

ART 10º - Ficam eleitos os componentes dos diversos cargos desta Associação, constituindo assim a Diretoria Interina, até que sejam procedidas as eleições comunitárias e, empossados os novos eleitos na forma da Lei: Presidente do Conselho Deliberativo: Carlos Antonio da Cunha Lima, Conselheiros: Hubendick Balduino dos Santos, Maria da Penha Andrade da Silva, Vanderli Francisco da Silva, Meruzia Maria Felix Machado; Diretoria Executiva: Presidente: José Quirionense de Azevedo Melo, Vice-Presidente: Jader Benevides Costa, 1º Secretário: Moacir Pinheiro de Andrade, 2º Secretário: Geraldo Medeiros, Tesoureiro: Rita Pereira dos Santos, Grador: Josival Firmino, Diretoria Esportes: Jonas Pedrosa, Diretor Social: Djanete de Lourdes Sousa de Menezes, Conselho Fiscal: Presidente: Abdon Moraes da Silva, Conselheiros: Geraldo Belarmino dos Santos, Claudionor Rafael de Souza, Gerson de Souza Soares, Pedro Cândido da Silva.

João Pessoa, 28 / fevereiro / 1984

Handwritten signature: Raulo Antonio de Loba Diniz

Handwritten signature: Raulo Antonio de Loba Diniz

Handwritten signature: Raulo Antonio de Loba Diniz

EDUCAÇÃO E CULTURA

02 de 84

RETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das
e a Portaria nº 54, de 27.01.81, e
e de Proc. 1085/84-SEC.

REVOGAR remover, ex-ofício, de
de II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81,
vicesse Social Escolar, MAG-401.1, matricu-
lção fixada na Secretaria da Edu-
Estadual de 1º Grau Presidente N.º
e Coordenadoria da Educação Especial

02 de 84

RETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das
e a Portaria nº 54, de 27.01.81,

REVOGAR remover, ex-ofício, de
de II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81,
Professor, Código MAG-401.1, matricu-
lção fixada na Secretaria da Educação
Estadual de 1º Grau Professor F. J. de
Estadual de 1º Grau Professor F. J. de

IDE: 2.057

02 de 84

RETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das
e a Portaria nº 54, de 27.01.81, e
de Processo nº 0932/84-SEC.

REVOGAR remover, ex-ofício, de acor-
de Lei nº 4.218, de 15.01.81, MARIA
Código MAG-401.1, matrícula nº
na Secretaria da Educação e Cultu-
Grau de Rua Nova, do Município de
de 1º Grau Prof. Orlando Cavalcanti

02 de 84

RETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das
e a Portaria nº 54, de 27.01.81, e
de Proc. nº 1202/84-SEC.

REVOGAR remover, a pedido, de
da Lei Complementar nº 8, de 20
ELVANDA CAVALCANTI DA SILVA, An-
le 00.226-6, com lotação fixa-
da Cultura, da Escola Estadual
re, para a Escola Estadual de 1º
re, ambas desta capital.

IDE: 2.057

02 de 84

RETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das
e a Portaria nº 54, de 27.01.81,

REVOGAR remover, ex-ofício, de acor-
de Lei nº 4.218, de 15.01.81, IRA
sor, Código MAG-401.1, matrícula nº
la na Secretaria da Educação e Cultu-
desta SEC, para a Escola Estadual
lção, da cidade de Cabedelo.

IDE: 2.057

02 de 84

RETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das
e a Portaria nº 54, de 27.01.81,

REVOGAR remover, a pedido, de
da Lei Complementar nº 8, de 20
DE SOUSA CAMPOS, Auxiliar de Servi-
com lotação fixada na Secretaria

TERNO DO ESTADO
ÇÃO WILSON LEITE BRAGA
ARIA PARA ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

COMPANHIA EDITORA

OURA - Du Técnico: MILTON NOBREGA
VAS - Du Comercial: DEJACI DE ARAUJO

Diário Oficial

Editor
LUIZ SOUZA

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C AD PREENCHER ESTA FICHA
2. PREENCHA A MAQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEL
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C G C

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

11 993 441/0001-50

10
h
Assinatura Legitimada
Estado de Paraíba

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C G C ? SIM ☐ 01 8 NÃO ☒ 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS? SIM ☐ 03 0 NÃO ☐ 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C G C

Nº BÁSICO N.º ORDEM 0 0 0 1 CONTROLE 0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE INSCRIÇÃO 1 2 0 08 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 0 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE C\$ 100.000 ☒ 01 6 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000 ☐ 02 4 MAIS DE C\$ 1.000.000 ☐ 03 2 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	☒ 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	☐ 08 4
EXPORTAÇÃO	☐ 01 7	ENERGIA ELÉTRICA	☐ 09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	☐ 02 5	MINERAIS	☐ 10 6
IMPORTAÇÃO	☐ 03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	☐ 11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	☐ 04 1	ICM	☐ 12 2
IPÍ	☐ 05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	☐ 13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	☐ 06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	☐ 14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	☐ 07 6		

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	☐ 00 6	EMPRESA PÚBLICA	☐ 10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	☐ 01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	☐ 11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	☐ 02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	☐ 12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	☐ 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	☐ 13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	☐ 04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	☐ 14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	☐ 05 7	FUNDAÇÃO	☐ 15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	☐ 06 5	ASSOCIAÇÃO	☒ 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	☐ 07 3	AUTARQUIA	☐ 17 0
SOC. COOPERATIVA	☐ 08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	☐ 18 9
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	☐ 09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO ATIVIDADES DESPORTIVAS E SOCIO CULTURAIS 12 CODIGO 8 0 2 9 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JOSE VIEIRA DINIZ *

14 NOME DE FANTASIA *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV, ETC.) R 16 NOME DO LOGRADOURO JOSE DANTAS DE ALEMBRIDA *

17 NÚMERO 3 6 7 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *

19 BAIRRO OU DISTRITO CONJ JOSE V DINIZ 20 CEP 5 8 0 7 0 21 SIGLA DA UF PB *

22 MUNICÍPIO JOAO PESSOA 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 20 5 1 24 CÓDIGO DE INSPEÇÃO *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO 0 3 3 3 3 2 2 1 4 CONTROLE 2 0 1

26 NOME SEVERINO BEZERRA DE LIMA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

27 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR CODIGO 4 2 0 0 2 7 ANO 8 6 GRUPO 0 1 NÚMERO

13 10 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ORGÃO/PÚBLICA DO FUNCIONÁRIO

42002/2051

19 DE NOVEMBRO DE 1986

IMP - PESSOA - PB

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLANO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA 19 DE NOVEMBRO DE 1986

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Severino Bezerra de Lima

14 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 LISTA DE RECEPÇÃO

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

08 0 0 0 2 1

0409.607-8

João Pessoa 28 de Abril 1992.



Nos 28 dias do Mês de Abril. reuniu-se o atual Presidente da Associação, para Organização da eleição no corrente Mês de Maio 30, estando presente o candidato da chapa or fultamente com a sua diretoria para que seja registrada sua chapa para concorrer. Não Havendo Oposição dados para concorrer, A chapa or fi ca sendo chapa unica.

Como presidente, Elvira da Teulha Andrade da Silva.

Como Vice Presidente. Worthington Luis Lopes

1º secretário. Virgínia Guizel Lopes.

2º secretário. Maria Lúcia da Silva.

1º Tesoureiro. Verônica Benta da Silva

2º Tesoureira. Adirza Meiss da Silva

Conselho Fiscal.

Presidente: Augusto Celestino dos Santos

Membros: Maria de Lourdes Silva de Almeida.

Membros: Edivaldo Pereira Cavalcante Araújo

Membros: Solange de Fátima Ribeiro de J. Batista

Conselho Deliberativo.

Presidente: Edivan Pereira da Cunha

Membros: Francis Carlos Ferreira de Alencar

Membros: Juscelino Moreira da Silva.

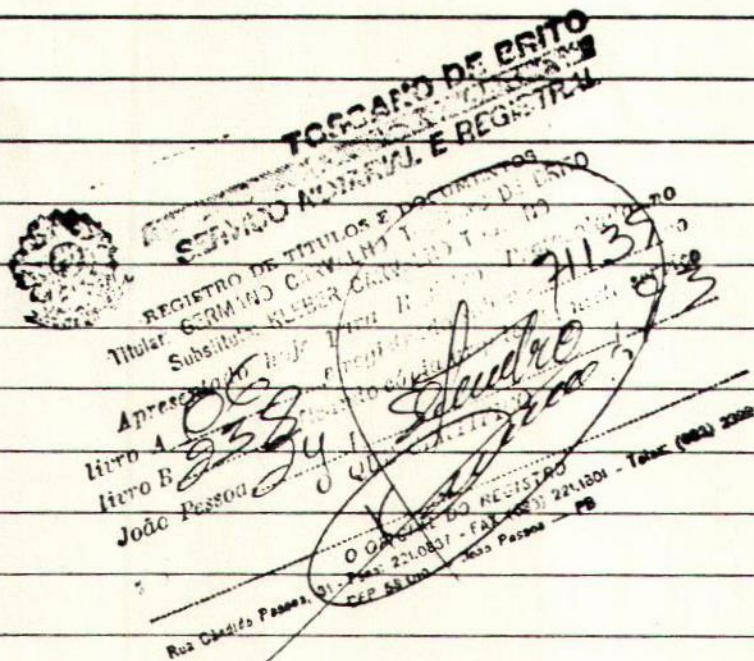
Membros: x Maria do Socorro do Lago de Almeida

Continua

Augusto Custódio dos Santos
+ Adulsa Moisés da Silva
Eunice Pereira de Almeida



Maria do Socorro Nobrega de Almeida
Edicéia Pereira Capistrano Aguiar
+ Francisco Carlos T. de Almeida
Jusselino Maria da Silva
+ Maria de Lourdes S. de Almeida
Solange de Fátima Ribeiro de Oliveira Batista
Rafaela Costa dos Santos
+ Maria Tereza P. Costa



João Pessoa, 25 de Maio de 1993



Às 25 do mês de maio do corrente ano às 20:30 Hs, O atual Presidente achem por bem, Convoçar a mesma Para discutir a disposição da Comunidade a Convocação de outras chapas, Convoçadas Pelo Sr. Jerson Tomaz da Silva Onde não houve o comparecimento do mesmo e sua chapa, Ficando por tanto a chapa única registrada na ata do dia 28 de Abril do corrente ano, saindo que a eleição foi convocada para acontecer Para o dia 30 de Maio de 1993, com início às 08:00Hs e Término às 17:00Hs. m

Não tendo mais quem fazer o uso da Palavra O Sr. Presidente deu por encerrada a Presidente da Assembleia, Convoçando a Todos Para aglutinarem a Comissão de organização

Presidente

João Bezerra de Oliveira

Assinaturas
Marcelino
Clara da Rocha Pires
João da Rocha Pires
Augusto Celestino dos Santos
Maria Lúcia da Silva
Marcelo Isabel P. Costa
Virginia Lúcia Lopes
Venducio Bentes da Silva



Diretores:

Diretor de Esporte e Lazer: Edvaldo Victor dos Santos.

Diretor Social: Maria Izabel F. Costa.

Dragador: Marcilau Fler da Silva.

Presidente Atual: José Paulo Oliveira

2ª secretária: Maria do Carmo Moreira da Silva

x ~~Wagner~~

x ~~Wagner~~

x ~~Wagner~~

+ Augusto

x ~~Mário~~ Bécio da Silva

x ~~Mário~~

x Juscelino Moreira da Silva.

x Maria Izabel F. Costa.

x Valtair Sérgio de A. Oliveira

fora da cidade

+ J. Augusto Celestino dos Santos

x Maria da Cunha Rudge da Silva

x Vilsonice Benta da Silva

x Adilson Moises da Silva

+ Maria do Socorro Nobrega de Almeida



SECRETARIA DE REGISTRO E NOTARIAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TITULAR: GERARDO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
SUBSTITUTO: KLEBER CARVALHO TOSCANO
Apresentado hoje para Registro. Protocolado no Livro A 8334 e registrado sob nº 1136. Quando cópia remanece neste registro. J. QUE
J. QUE
RUA CÂNDIDO PARRA, 21 - FONE: 271.054 - FAX: (043) 28.643 - J. QUE (043) 28.643
CEP: 84.010 - J. QUE - PR

João Pessoa 30 de Maio de 1993.

Ata da eleição.



Aos 30 dias do mês de Maio de 1993, realizam-se no Colégio João Monteiro da Franca, situado na rua Jose Maria Almeida do Amaral, para eleger um Presidente da Associação dos Moradores do Conjunto Jose Vieira Diniz. Sendo como candidata a Presidencia de Chapa única a Senhora Maria da Teulha de Andrade e Vice-Presidente o Senhor Washington Luis Lopes. A eleição transcorreu sem nenhum imprevisto, como inicio as 8.00 hs, com a presença do presidente atual o Senhor José Braz de Oliveira e os Merários que presidiram a Seção Presidente: Sebastião Alexandre de Almeida, Secretária: Refaue do Carmo Silva de Souza, Maria do Carmo Oliveira da Silva tendo termino as 17.00 hs, com a presença do Senhor Presidente José Braz de Oliveira e os Merários presentes, tendo uma votação de 216 Votos de acordo com a relação anexada.

Sebastião Alexandre de Almeida
Refaue do Carmo Silva de Souza
Maria do Carmo Oliveira da Silva
José Braz de Oliveira

TOSCANO DE BRITO
SECRETARIA DE REGISTRO E DOCUMENTOS
TITULO: CONTA DE CONTA DE TITULO DE BRITO
SUSCITAÇÃO Nº 00000000000000000000
Apresentado hoje para Registro, Protocolado no
Livre A 838
Livre B 838
João Pessoa, 01 de Junho de 1993
71138
81138

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: 2210333 FAX: (083) 2210333
CEP: 58.000 - João Pessoa - PB

João Pessoa, 10 de julho de 1993



Ata de Posse

71131

No dia 10 do mês de julho de 1993, realizou-se no Colégio João Montenegro da Franca, situado na Rua José Maria Almeida do Amaral, a Solenidade de Posse da nova Diretoria da Associação dos Moradores do Conjunto José Vieira Diniz, eleita no dia 30 do mês de Maio de 1993. Tendo como Presidente eleita: Maria da Penha Andrade da Silva; Vice-Presidente eleito: Washington Luiz Lopes; 1ª Secretária eleita: Virgínia Gurgel Lopes; 2ª Secretária eleita: Maria Lúcia da Silva; 1ª Tesoureira: Verônica Bento da Silva; 2ª Tesoureira: Adriana Moura da Silva; Presidente do Conselho Fiscal: Augusto Celestino dos Santos e demais Membros; Presidente do Conselho Deliberativo: Euvon Pereira da Cunha e demais Membros; Diretor de Esportes e Lazer: Edvaldo Vieira dos Santos; Diretora Social: Maria Joabel P. Costa e Ocasor: Luciano Flor da Silva.

Maria da Penha Andrade da Silva
Washington Luiz Lopes
Virgínia Gurgel Lopes
Adriana Moura da Silva
Verônica Bento da Silva

Solange de Fatima Ribeiro de Oliveira Batista

San Jeronimo da Cunha

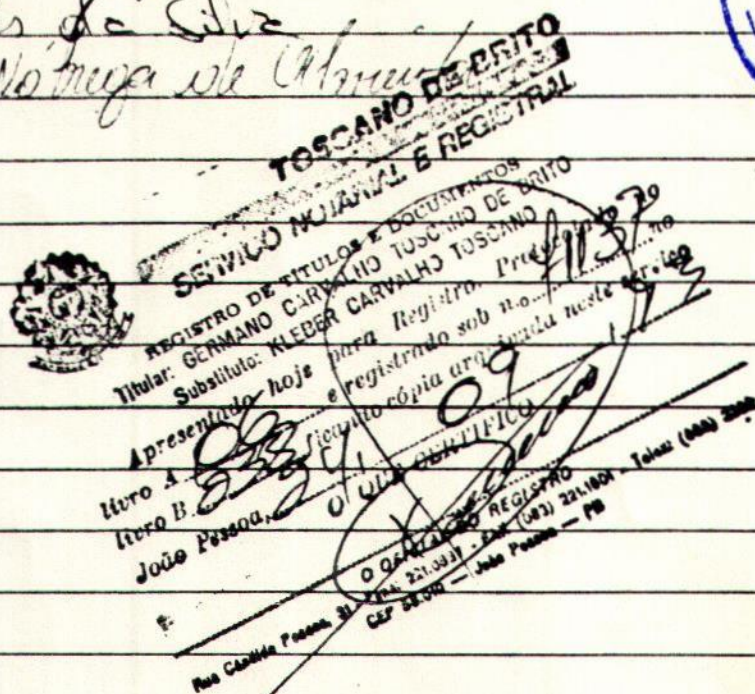
Edinardo Pereira Cavalcante Araujo

Francis Carlos V. de Almeida

Lucianna da Silva

Adilson Gomes de Silva

Maria de Lourdes Nogueira de Almeida





ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 159 Sob No 159

EM 14 / 12 / 93

[Signature]

Publicado no Diário do Poder

Legislativo em 1 / 1

de 1993

_____ 10 _____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 15 / 12 / 93

[Signature]

Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 159/93

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JOSÉ VIEIRA DINIZ COM SEDE E FORO, NESTA CAPITAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEPUTADA VANI LEITE BRAGA

RELATOR:

APROVADO

(Art. 60, § 2º I, C. E.)

Em, _____

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Surge para estudo desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 159/93, de autoria da deputada estadual, Sra. Vani Leite Braga, onde a Ilustre Parlamentar encaminha matéria que Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto José Vieira Diniz, com sede e foro nesta Capital.

A presente matéria encontra-se perfeitamente Instruída com a documentação necessária à sua aprovação.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Todo Poder emana do Povo, povo esse, quando organizado, torna-se capaz de exercer o seu Poder, além do mais, organizando-se em Associações ou qualquer outro tipo de entidade civil, este importante componente social pode angariar melhores condições de vida para sua comunidade e, buscar junto ao Poder dominante a consecução dos seus objetivos coletivos.

Para tanto, e, diante dos relevantes serviços que poderá efetuar a reconhecida associação, em favor de sua comunidade, somos pela aprovação do referido Projeto, preenchidos todos os ditames de Constitucionalidade, Juridicidade e Legalidade.

É o Voto



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

fl.....02.

III - PARECER DA COMISSÃO

Analisando a matéria em epígrafe, vimos suas flagrantes Constitucionalidade e Legalidade, através do largo alcance social que a mesma proferirá, além do que, a mesma matéria encontra-se munida de boa técnica legislativa e totalmente Instruída de toda documentação exigida.

Para tanto, acatamos os votos dos presentes, pela aprovação do referido Projeto e acostamo-nos ao voto do Sr. Relator.

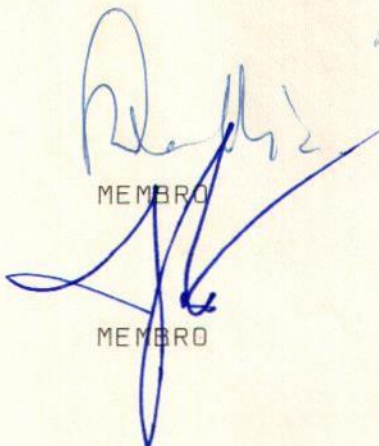
É o Parecer



PRESIDENTE



RELATOR



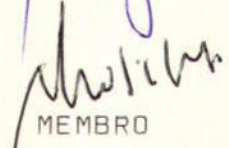
MEMBRO



MEMBRO



MEMBRO



MEMBRO